

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2012**

AO PROJETO DE LEI Nº 032/2012-Exec.

**EMENTA:** Modifica o *caput* do art. 24, constante no Projeto de Lei nº 032/2012-Exec., de autoria do Poder Executivo, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e estabelece outras providências.

### **TEXTO**

#### **Onde lê-se:**

**Art. 24.** O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e na forma de papel comum A4 (exceto papel jornal), não havendo, portanto, a obrigatoriedade de utilização de formulário contínuo, devendo conter todos os dados previstos no § 1º do art. 24 desta Lei.

#### **Leia-se:**

**Art. 24.** O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e na forma de papel comum A4 (exceto papel jornal), não havendo, portanto, a obrigatoriedade de utilização de formulário contínuo, devendo conter todos os dados previstos no § 1º do **art. 22** desta Lei.

Sala das sessões, 19 de junho de 2012.

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
- Vereador Autor -